

CONSULTA

(Este impresso é absolutamente reservado, exclusivamente para consultar a diversos advogados).

PRIMEIRA PARTE

Fim Dezembro, 1880 O Diário Official do Governo Imperial Brasileiro, em virtude de Lei, chama concorrentes para o abastecimento d'agua à capital da Província de Matto Grosso; a chamada é assignada pelo general Visconde de Maracajú, Presidente da Província.

28 Maio, 81 Em virtude de Lei, o Governo assigna contracto com os empresários Frick e Zanotta, para execução do projecto. No art. 21, é facultado aos empresários o derivarem até 8 pennas d'agua para serviço particular.

10 Abril, 82 Os empresários começam oficialmente as obras.

18 Abril, 82 Vencida a primeira prestação, o governo officia em 18 de abril, sob a presidência do General Alencastro, não ter fundos para pagal^a

6 Maio, 82 Já prevista no contracto esta eventualidade, o governo entra n'um accordo 25 dias depois do começo dos trabalhos, fazendo modificações no contracto, e authorizando os emprezarios a dar maior desenvolvimento às obras; em compensação o governo estende a faculdade do art. 21 do contracto primitivo cobre a collocação de pennas d'agua, e concede-lhes durante cinco annos, $\frac{3}{4}$ da renda d'ahi proveniente.

30 Novembro 82 Os emprezarios cumprem os seus compromissos, o Governo acceta as obras. Ficam pendentes pequenas restricções com referencia a chafarizes.

14 Dezembro, 82 O governo agradece oficialmente o *valioso serviço*, de terem os emprezarios, sem que a isso fossem obrigados, fazendo as despesas à sua custa, fornecido água à capital, durante trez mezes, para minorar os males da grande secca que então assolava a provincia.

Mesma data O Presidente agradece oficialmente a co-operação dos emprezarios ao esforço do governo, attribuindo o êxito da empreza, à boa vontade com que elles se houveram na execução do contracto.

2 Janeiro, 83 A imprensa noticia a inauguração das obras. No discurso do Director do Arsenal de Guerra são altamente elogiados os

empresarios pela grande rapidez com que realizaram o melhoramento.

7 Janeiro, 83 O Dr. Malhado, chefe ostensivo do partido liberal, escreve ao Dr. Carvalho, Deputado à Assembléia Geral: "*A agua jorra em quasi todas as ruas; V.cê não avalia a obra gigantesca que fizeram os empresarios. O largo do palacio foi transformado n'num bello jardim, com um magestoso chafariz que lhe serve de utilidade e adorno. A vinda de Frick (um dos empresarios) a Cuyabá, foi uma felicidade para nós, que lutavamos todos os annos com difficuldades immensas para obter uma das principaes necessidades da vida: a agua*".

Mesma data Os empresarios tem sua contas saldadas com o governo. Tem porém de dar maior desenvolvimento às obras pelo accordo de seis de maio 82; pelo excesso de trabalho serão pagos com a renda d'agua a que ficaram com direito por um período determinado (cinco annos).

20 Junho, 83 Está reunida a Camara de Deputados, considera esta em pleno vigor as modificações feitas no contracto, incluindo no orçamento a renda que lhe provém das pennas d'agua, em virtude d'essas modificações, e não do primeiro contracto.

30 Junho, 83 Fecha-se a Asemblea dos Deputados, os empresarios preparam seus trabalhos para augmento das obras.

Agosto, 83 O General Alencastro tendo sahido da provincia, em carta particular escreve ao empresario Frick: "*Sou-lhe grato pela co-adjuação, que sempre me prestou em Cuyabá como bom amigo*".

Mesma data Os empresarios expõem ao Governo a conveniência de augmentar as obras para augmentar a renda d'agua. O Marechal de Campo Barão de Batovy, reúne em palacio as principaes authoridades da provincia: O presidente da Camara Municipal; o 1º. Vice Presidente da Provincia; o presidente da Camara dos Deputados; o Inspector da Thezouraria Provincial; O Secretario do Governo; o engenheiro de obras publicas; discute-se o projecto, e chega-se a um accordo sobre authorização aos empresarios, para augmentar as obras.

24 Agosto, 83 Lavra-se novo accordo entre Governo e empresarios para augmento das obras, sem que a provincia entre com capital algum; é-lhe estendido o prazo da renda d'agua de cinco para vinte annos.

Agosto 83 a Fevereiro 84 Os empresarios dão todo o desenvolvimento às obras conforme os seus compromissos.

8 Fevereiro, 84 Os empresarios informam ao Governo da conclusão

das obras, e pedem que sejam examinadas e aceitas.

11 Fevereiro, 84 O Governo manda examinar as obras pelo engenheiro das obras publicas.

14 Fevereiro, 84 Este declara que tendo examinado o trabalho encontra que os empresarios melhoraram extraordinariamente as obras do contracto primitivo, *quadruplicando* a capacidade do supprimento d'agua, sem que a provincia para isso contribuisse, o que estenderam os encanamentos em muitos sentidos além dos seus contractos.

18 Fevereiro, 84 O governo officia aos empresarios, que estão preenchidos os seus compromissos, *recebe as obras definitivamente*, e authoriza-os a levantar as fianças respectivas.

21 Fevereiro, 84 Antes de retirar-se, os empresarios agradecem pela imprensa da capital o bom auxilio que lhes prestaram as authorities para o bom desempenho da empresa, declarando que poucas vezes se dá o agradavel facto, de se executar uma obra grande, de principio a fim, durante trez annos, sem que jamais houvesse senão a mais perfeita harmonia entre governo e empresarios.

3 Março, 84 Os empresarios retiram-se; deixam seu pessoal, e seu escritorio montado; pelo contracto tem de cuidar da conservação das obras durante vinte annos; durante esse periodo, tem direito à renda d'agua dos particulares, da qual uma quarta parte é para o governo.

RESUMO

Na forma mais cordial de harmonia e consideração recíproca, entre Governo e empresarios, executa-se, em trez annos, uma obra importante que abasteceu d'agua uma cidade tropical, onde os soffrimentos eram intoleraveis durante a frequente secca que esolava a cidade. Os empresarios de conformidade com um contracto, desempenharam os seus compromissos a contento do governo e do publico.

DEPOIS DISTO, sem nada receberem do governo, quadruplicaram a capacidade do supprimento d'agua, desenvolveram largamente o conjunto das obras, sendo tudo approvedo pelo governo, e ficam com direito a $\frac{3}{4}$ da renda da agua durante 20 annos, em virtude do art.21 do 1º. contracto, e das modificações de 6 de Maio 82 e 24 agosto 83.

SEGUNDA PARTE

Outubro, 84 O empresario Frick, chefe tecnico da empresa, está em Londres, 21 Thavies, Holborn; estuda os meios de aliviar o custeio do supprimento d'agua em Cuyabá, assim o comunica ao governo, projecta substituir as maquinas e estabelecer novos depositos. Zanotta reside na Italia; reúnem-se em Turim, e fazem combinações para este fim; contractam Z. David, de Como, Lombardia, para seguir com a familia (5 pessoas) para o Brazil, para administrar a empresa e cobrança no escriptorio de Cuyabá.

Dezembro, 84 O empresario Frick recebe em Londres aviso de que a assembléa de deputados pretende anullar os acordos feitos, cujos compromissos estão de há muito satisfeitos pelos empresarios.

5 Fevereiro, 85 Comunica o occorrido para a Italia e segue para o Brazil.

22 Janeiro, 85 Chega ao Rio de Janeiro; encontra o Jornal Official do Governo de Matto-Grosso (núm. 316) com o parecer de uma comissão da Assembléa Provincial, aconselhando esta a mandar annular os contractos, e fazendo apreciações de que tal facto valerá para a provincia uma vantagem de Rs 399.553\$400 (cerca de £ 40.000). Frick é também officialmente informado de que o governo em virtude de lei, baseada sobre esse parecer, e devidamente sancionada, annullou os accordos feitos; que tomou conta de obras e renda d'agua, dando ordem official e expressa em 9 de janeiro, aos empregados dos empresarios, para entregar, material e agua, a uma comissão composta de dois engenheiros e um official da fazenda, declarando que serão indemnizados posteriormente pela desapropriação, *sem que seja attendido o augmento que tiveram as condições geraes da obra*, e que para esse fim deverá contrahir um empréstimo. (*)

Março, 85 O empresario Frick segue para Matto-Grosso para examinar os factos e comprehender taes acontecimentos que o sorprendem.

(*) **CÓPIA DO OFFICIO DO GOVERNO - Cuyabá em 9 de janeiro de 1885 - Por não ter sido approvedo pela assembléa provincial, o contracto celebrado pelo meu antecessor com os Srs Frick e Zanota, em 24 de agosto de 1883, para collocação de pennas d'agua a domicilio, foi esta presidência authorizada pela Lei n. 658 do mez findo, a indemnizal-os do valor do material por elles empregado em virtude do**

mesmo contracto, mas sem attender às alterações que sofreu o encanamento primitivo, quer na sua direcção, quer no diametro, devendo para esse fim ser emmitidas apolices de um conto de reis (Rs. 1.000\$000).

E, como para execução da dita lei faz-se preciso desde já receber o indicado material, e as pennas até agora collocadas, tenho resolvido encarregar esse serviço a uma comissão que ora nomeio, e composta do engenheiro provincial, do capitão d'engenheiros Caetano Manoel de Faria Albuquerque e de um empregado da Thezouraria provincial, aos quaes prestará V.cê todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos para o bom desempenho do indicado serviço.

Deus guarde, etc Floriano Peixoto

Março, 85 Em Montevideo encontra cartas e avisos confirmantes so mencionado. Desde o 1º. de Janeiro o governo entrou na posse total da renda d'agua, do material, tudo em virtude de nova lei núm. 658 de 31 de dezembro ultimo, indemnizando prèviamente os emperezarios com a promessa de que vae contrahir um empréstimo.

R E S U M O

Os emperezarios desempenharam todos os seus compromissos; o governo convencionou por accordos devidamente legalizados nos livros officiaes, com assignatura constituída, representada por officiaes generaes do exercito, com assento na presidência da provincia, que as obras fossem largamente desenvolvidas, sem que a provincia contribuisse para esse fim, com fundos alguns; antes de um anno o governo, sem outra forma de processo, mais do que um officio em que se refere a uma lei (de effeitos retroativos), toma conta de tudo; deixa os emperezarios sem o capital empregado, sem renda, sem material, e informa-os de que vae contrahir um emprestimo para indemnizar, *sem que seja attendido o desenvolvimento que deram à capacidade das obras.*

Buenos Ayres, 10 abril, 85

João Frick

TERCEIRA PARTE

2 Maio, 1885 Frick chega a Cuiabá

Maio Junho Falla por vezes com o presidente da provincia general Floriano Peixoto sobre esta pendencia, expondo-a com o maior cuidado; vê que S.Exa. altamente occupado com os negocios, não está sciente dos factos; Frick explica-os convenientemente; menciona que a desapropriação, se ella era de beneficio publico, deveria proceder indemnisação, referindo-se de leve ao § 22 do art. 179 da constituição. S.Exa. com a maior bondade promette que os emperezarios não terão prejuizo nenhum, e que os mandará indemnizar, cingindo-se à lei provincial que annullou os accordos feitos.

Esta lei, base dos actos do presidente n'este negocio, é do theor seguinte:

Lei n. 658 O general Floriano Peixoto, bacharel, etc, faço saber que a Assembléa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1- Ficam sem effeito os contractos celebrados pelo governo da provincia com João Frick e Carlos Zanotta, em 6 de maio de 1882, e 24 de agosto de 1883 para derivação de pennas d'agua destinadas a serviço particular.

Art. 2- É o mesmo governo authorizado a emittir apolices de um conto de réis, ao juro maximo de oito por cento ao anno, e até a quantia de trinta contos de réis, para imndenizar aquelles contractantes da despesa que fizeram para execução dos referidos contractos.

Art. 3- A importancia das aploces emittidas em virtude do art. Antecedente será amortizada logo que o permittirem os recursos financeiros da provincia.

Art. 4- Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto etc,

Palacio do Governo em Cuyabá em 31 de dezembro de 1884

Floriano Peixoto

Frick ouve que esta lei é classificada por algumas pessoas de apocripha, e posthuma; ouve que foi feita e redigida como está, depois de encerrada a Assembléa. Não considera tal facto possível, embora a disparidade entre a letra da lei, e o officio do governo que a põe em execu-

ção, claramente indiquem, ou que o officio não foi feito à vista da lei, ou que a lei foi feita independente do officio.

24 Dezembro, 1884 Esta suspeita de posthumidade da lei ainda é fundada nos factos que:

Devendo esta lei que annulla direitos adquiridos estar em discussão na assembléa a 2 de dezembro, n'essa mesma data a assembléa reconhecia esses direitos em lei n. 654 e o governo sancionava esse reconhecimento (*).

Os deputados que em 31 de dezembro faziam essa lei que começa por: *Ficam sem effeito os contractos celebrados com Frick e Zanotta*, são os mesmos deputados que 5 dias uteis antes faziam a lei 654 para novos abastecimentos d'agua e cujo art. 1º. é: *Fica o presidente da provincia autorizado a contractar com Frick e Zanotta taes e quaes obras*.

Para que esse facto se tenha dado, como elle se aprenta na confrontação das duas leis (654 e 658) é necessario admitir que os mesmos deputados, no periodo em que os dois projectos, que deram estas duas leis, estavam necessariamente em discussão na Câmara, tivessem a crença de que os emprezarios estariam sempre promptos a fazer contractos, com quem mostrava tanta facilidade em os annullar depois de cumpridos.

Dezembro e Janeiro Tratando-se d'um assumto da maior gravidade, como o de annullar o contracto mais importante que a provincia tem tido, nenhum dos jornaes da capital noticiou que tal projeto tivessido sido apresentado na Assembléa.

31 Dezembro 84 Esta lei (n.558) manda o governo contrahir um empréstimo de 30 contos para indemnização aos emprezarios; do mesmo dia é a lei do orçamento (n.560), com numeração posterior. A mesma Assembléa, que no mesmo já tinha decretado um emprestimo, ignora ou esquece tal facto, não abre verba no titulo Empréstimo provincial para attender aos juros d'este novo compromisso.

1 Fevereiro 85 O Diario Official do governo suspende a publicação do expediente da Assembléa provincial; a ultima sessão de que dá noticia (em 1º Fevereiro) é a de 17 Outubro, tendo a assembléa funcionado até 31 Dezembro.

(*) O art. 5 de lei 654 diz: *Salvo o direito já adquirido pelo emprezario sobre as pennas d'agua de que reza o contracto de 24 de agosto de 1883*

8 Fevereiro 85 O Diario Official altera o numero de ordem na publicação das leis sancionadas; justifica esta irregularidade com a urgencia de se fazer conhecer a lei do orçamento.

15 Fevereiro 85 Concluida a publicação da lei do orçamento ainda não parece a lei em questão, nem d'ella se falla; sendo o assumpto mais importante da occasião, publicam-se poesias e muitas frivolidades durante mais de um mez na folha official.

22 Março 85 Nesta data é que o Diaria Official publica pela primeira vez a lei com data de 31 de dezembro, tendo sido posta em execução mais de dois mezes antes, a 9 de janeiro, pelo mencionado officio que não diz com a lei.

18 Janeiro Nesta data aparece no Diario Official o parecer d'uma comissão da assembléa provincial sobre o assumpto em questão; nada elucida sobre a epocha em que de tal se tratasse na assembléa, pois traz a mais extranha das datas, *hoje*; tendo a publicação sahido truncada, o governo manda reimprimil-a no mesmo diario 7 dias depois, rectificando-a, conserva-lhe porém a mesma perpétua data de *hoje*.

Janeiro 25 Esse parecer aconselha a assembléa a anullar os acordos, baseando-se em que os presidentes Alencastro e Batovy favoreceram os empregarios, authorizando-os a extender os encanamentos que então existiam (em 6 de maio 82), quando não havia nem um palmo de tubos em Cuyabá n'essa data, e só havia decorrido um mez desde que os empregarios chegaram à provincia.

Estas disparidades e anachronismos não se harmonizam senão admittindo que a Assembléa lá até 31 dezembro, apresentou e deu para ordem do dia um projeto que não passou pelos trâmites determinados no art. 11 do acto adicional, e que o presidente sancionou uma lei que recebeu o n. 558, e isto em 4 dias úteis; que essa lei estava até ao dia 9 de janeiro nos termos do officio do governo, que reproduzido o effeito de authorizar o presidente a lançar mão da propriedade particular dos empregarios, foi alterada muito depois de encerrada a assembléa para os termos em se publicou a 2 de março, dois mezes e meio depois de posta em execução.

A confrontação do officio com a lei, como ella aparece agora, dá as seguintes disparidades.

O officio só falla do accordo de 23 de agosto de 1883, e a lei falla também do de 6 de maio de 1882.

A lei diz: *ficam sem effeito os contracto*; o officio diz que *a assembléa não approvou o contracto*.

O officio diz que a indemnização será *sem attender às alterações que soffreu o encanamento primitivo* (que nunca existiu), a lei não menciona *taes alterações* (que se não fizeram).

A lei manda indemnizar como se se tratasse de *desapropriação para beneficio publico*, e o officio mandar *tomar conta immediata*, como se a propriedade pertencesse à provincia.

Junho 1885 O governo imprime um folheto com a collecção das leis de 1884, que traz grande luz à questão:

Declara que no livro 8º do Registro das leis provinciaes, as tres leis mencionadas se acham entradas pela seguinte forma:

à fl. 83 Lei n. 660 de 31 de dezembro de 1884

à fl. 95 Lei n. 654 de 24 de dezembro de 1885

à fl. 99 Lei n. 658 de 31 de dezembro de 1884

Pelo que, ou as datas estão invertidas, ou a numeração é de diante para traz, ou o livro escripto de traz para diante. Em 14 de dezembro escrevia-se na pag. 95; a 31 de dezembro na pag. 83; a lei 660 está em pag. 83; a lei 669 a pag. 99.

Este anachronismo esclarece tudo, basta confrontál-o com os factos que precedem.

Não fallando do art. 1º da lei, que anulla contractos depois de integralmente desempenhados por uma das partes, sem consideração alguma para com a legislação nacional, que determina os casos e a forma em que taes nullidades podem dar-se, há os outros dois artigos que estabelecem a forma de contrahir o emprestimo de indemnização, com uma clausula inteiramente nova nas transacções de credito; isto é, a amortização da divida *para quando os recursos da provincia o permittirem*.

18 Junho 85 Frick recebeu aviso de Z. David, que, vindo da Italia, chegara a Montevideo com a sua familia (esposa, filha edois filhos) e que está surprehendido com a ordem que encontrou de não seguir para Cuyabá.

9 Junho 85 O governo nomeia uma commissão composta de dois officiaes do estado maior d'artilheria, e um empregado da fazenda provincial, *para procederem a minucioso exame no material da empreza, e fazerem um relatorio circunstanciado para se realizar a indemnização determinada na lei n. 658 de 31 de dezembro, com a maxima exactidão, e sem*

prejuizo das partes interessadas.

Este processo militar de indemnização, só do lado de quem tem de indemnizar, é da mesma natureza do processo que cinco mezes antes desapropriou por um officio; e assim como no officio que desapropriou, houve a promessa de indenmização, na comissão nomeada há a promessa de que os emperezarios não soffrerão prejuizos: Os interesses dos emperezarios, os direitos adquiridos, o capital, o material tem de ser avaliado por uma commissão de que so faz parte um dos interessados, a fazenda provincial; a outra parte (os emperezarios) é excluida, entrando na commissão dois officiaes do estado maior d'artilheria com ingerencia n'um assumpto puramente civil, e de natureza inteiramente estranho à sua profissão.

9 de junho 85 Frick tendo conversado por vezes com o presidente da provincia, não obstante a amabilidade com que S.Exa. lhe promette, durante dois mezes, que os emperezarios não terão prejuizos, vê impossibilidade de compor os negocios; resolve seguir o conselho d'um seu importante advogado da corte, e, tendo-se documentado convenientemente, retira-se; chega a Buenos Ayres e faz o seguinte protesto no Consulado do Brazil:

TERMO DE PROTESTO

Aos desesseis dias do mez de julho de mil oitocentos e oitenta e cinco n'esta cidade de Buenos Ayres e consulado geral do Imperio do Brazil compareceu João Frick, emperezario e chefe tecnico das obras de abastecimento d'agua à capital da provincia de Matto Grosso, declarando que sendo n'esta empreza socio de Carlos Zanotta, de Como, Italia, e achando-se em Londres a 31 de dezembro ultimo, a assembléa provincial em Cuyabá fez uma lei com o n.658, que foi sancionada n'esse mesmo dia; que essa lei foi posta em execução a 6 de janeiro ultimo pelo general Floriano Peixoto, presidente da provincia; que esta acto administrativo privou os emperezarios da renda dos seus capitaes; cassou-lhe direitos adquiridos, e reconhecidos pelo proprio governo com a promessa de indemnização; e porque tal acto administrativo seja contrario à constituição, e cause graves prejuizos aos emperezarios, vem protestar contra essa infracção das leis do

Império, fazendo responsável a quem de direito, pelos damnos, lucros cessantes e perdas, provenientes da forma como foi violentada a sua propriedade pelo governo da referida provincia de Matto Grosso; e tendo assim protestado requereu-me, etc. Consulado Gera; do Imperio do Brazil em Buenos Ayres, 18 de julho de 1885.

João Adriano Chaves - Consul Geral

Agosto 1885 Tendo chegado a Corte a 8, Frick envia o seu protesto a S.Exa. o Ministro do Imperio. Manda imprimir esta exposição para a fazer chegar às mãos de S.M. o Imperador.

RESUMO GERAL

Os empzarios, garantidos por leis de que tem pleno conhecimento, e na boa fé dos contractos, empregaram seu capital, seus conhecimentos e seu trabalho, n'uma obra que a provincia nunca pode realizar com os proprios recursos; tendo desempenhado seus compromissos sem que jamais houvesse a menor reclamação, estando no gozo da sua propriedade, acham-se sem outro processo mais do que o que fica exposto, esbulhados dos direitos adquiridos; e por uma lei decretada pela forma mais irregular, por um officio que a põe em execução pela forma mais extranha, estão privados desde 31 Dezembro 1884 da renda que adquiriram por meio inteiramente legaes; tem de retirar seus materiaes de promptidão e sobrecellentes, que se acham no interior de Matto Grosso; Tem Z. David e sua familia em Montevideo, contractados na mais perfeita boa fé., e com direito a reclamação pelos prejuizos causados.

O Governo, por seu lado, está no gozo d'uma renda e na posse de materiaes, que não adquiriu por forma alguma conhecida em direito, diz aos empzarios que não terão prejuizos, que vai contrahir um emprestimo que será resgatado no mais obscuro vencimento conhecido em finanças, *quando as circunstâncias da provincia o permittirem.*

Frick abstem-se de fazer publico este facto, imprime-o com toda a reserva para o fazer conhecer exclusivamente dos poderes competentes, não o communica nem aos seus proprios amigos, espera que o Governo

Imperial tomará providências, para que sejam desfeitos aquelles actos administrativo, tão contrarios à ordem e à boa fé que deve haver em quem governa.

Rio de Janeiro, 14 Agosto 1885

João Frick